



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO Nº 001/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Processo de Compras nº 051/2021

Contrato nº 001/2022

Termo de contrato que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Águas da Prata e Essencial Elevadores LTDA, objetivando a contratação de serviços de manutenção e conservação do elevador instalado em seu prédio sede

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Águas da Prata, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Brandão, nº 80, no centro do município de Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, cadastrada no CNPJ/MF com o nº 59.032.532/0001-53, neste ato representada pelo seu presidente **José Sebastião Chiodeto da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.385.615-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 079.471.208-89, residente e domiciliado à Rua Dona Chica da Silva, 11 - Vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **contratante**, e de outro lado a empresa **Essencial Elevadores LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.818/0001-16, estabelecida a Rua Floriano Peixoto, nº 11, terceiro andar, sala 03, Centro, São João da Boa Vista, SP, CEP nº 13.870-060, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Sr. Sidney de Matos Gregório**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 59.670.476-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.910.906-68, doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas abaixo descritas:

1. Do objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção e conservação do elevador da marca Thor Elevadores, capacidade 250 kg, para 03 pessoas, 02 paradas, instalado no prédio sede da contratante.

1.2 Abarcarão os serviços a manutenção preventiva e corretiva, o atendimento aos chamados e emergências havidas com o equipamento.

1.3 A manutenção preventiva exigirá ao menos uma visita mensal para exame de todo o maquinário, procedendo às inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações.

1.4 Dentre os serviços não se incluem o preço das peças ou componentes defeituosos ou desgastados que precisem ser substituídos.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

2. Do prazo de vigência do contrato

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses, iniciando-se em 18/01/2022, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, nos termos da lei.

3. Do valor e da forma de pagamento e seu reajuste

3.1 A contratante pagará à contratada, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, consistindo no valor global anual a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal até o dia cinco de cada mês, em boleto bancário. No ato do pagamento, a contratante efetivará as retenções previstas em lei.

3.2 O preço do serviço será reajustado anualmente mediante a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da contratante classificada com o nº 3.3.90.39.00.0000 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica), estimando-se o valor da nota de empenho do presente exercício em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o exercício de 2023.

4. Do horário de atendimento

4.1 O horário de atendimento da contratada será durante o expediente da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, ressalvados os chamados de emergência.

4.2 Em caso de emergência, o atendimento será 24 horas em todos os dias da semana. Entre as 22h00 e 08h00, o atendimento emergencial se restringirá aos casos em que houver passageiro preso na cabine ou em caso de acidente.

4.3 Para segurança dos usuários, a liberação de passageiro preso na cabine deverá ser feita exclusivamente por técnicos da contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros ou por órgão da Defesa Civil. Ocorrendo a liberação de passageiro, o uso do elevador será suspenso até a vistoria e liberação por técnico da contratada.

5. Das obrigações da contratante

5.1. A CONTRATANTE se compromete às seguintes obrigações:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- 5.2. Proibir acesso à casa de máquinas e interferências na aparelhagem do elevador por pessoa não habilitada ou não autorizada explicitamente pela contratada.
- 5.3. Vedar a utilização da casa de máquinas como depósito de materiais de qualquer espécie e manter o poço e demais dependências do elevador livres e desembaraçadas.
- 5.4. Garantir condições de ventilação e iluminação na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- 5.5. Não alterar ou trocar fusíveis sem autorização e/ou orientação da contratada.
- 5.6. Impedir o uso do elevador com carga superior à permitida pelo fabricante.
- 5.7. Utilizar o elevador dentro de suas especificações zelando pelo seu uso a fim de evitar danos a ele e ao seu maquinário.
- 5.8. Firmar a ficha de serviços a cada inspeção.
- 5.9. Na rescisão do contrato, permitir a retirada de utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da contratada.
- 5.10. Solicitar autorização, por escrito, à contratada para executar quaisquer trabalhos no passadiço, no poço ou na casa de máquinas.
- 5.11. A contratante será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peça defeituosa e o equipamento permanecer sem uso.

6. Das obrigações da contratada

- 6.1. A **CONTRATADA** se compromete às seguintes obrigações:
- 6.2. Proceder mensalmente, por intermédio de técnicos especializados devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, ao exame de todo maquinário fazendo inspeções, limpeza, ajustes e lubrificação;
- 6.3. Não serão mantidos funcionários da contratada nas dependências da contratante. A cessão de mão-de-obra é colocada à disposição mediante chamado, ocasião em que um ou mais técnicos serão deslocados para a prestação dos serviços contratados.
- 6.4. Consertar ou substituir cabos, enrolamentos de motores e outras peças maiores após orçamento aprovado pela contratante.



7. Dos serviços não cobertos

7.1. O presente contrato não cobre:

7.2. Substituição ou conserto de quaisquer peças e/ou componentes defeituosos.

7.3. A manutenção das instalações de casa de máquinas, passadiços e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação e exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

7.4. A contratada não garantirá o funcionamento dos equipamentos em situações fora de seu controle, tais quais:

7.5. Atos de vandalismo.

7.6. Infiltração de água no passadiço, na casa de máquinas ou no poço.

7.7. Utilização do equipamento com carga acima da permitida.

7.8. Utilização do equipamento para fins diversos do permitido.

7.9. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica.

7.10. Greves, alterações de ordem pública, faltas de meio de transporte ou mobilizações.

7.11. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício.

7.12. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, na casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.

7.13. As substituições de peças defeituosas existentes antes da data do início do presente contrato serão cobradas separadamente, mediante acordo entre as partes.

7.14. A contratada não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, quando originados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratante em qualquer uma de suas obrigações.



8. Da vistoria

8.1. Anualmente, um representante técnico da contratada procederá a um exame periódico e completo dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando testes conforme legislação vigente e normas internas da empresa. Os resultados desta inspeção serão informados à contratante mediante relatório especial, com sugestões para a melhoria do desempenho, do conforto, da economia de energia e do "design" do equipamento e/ou das alterações impostas por normas regulamentos e/ou pela legislação.

9. Da rescisão e do reconhecimento dos direitos da contratante

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.2. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

9.3. Cumprimento irregular, levando a contratante a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;

9.4. Cessão de equipamentos para terceiros pela contratante, sem autorização da contratada;

9.5. Decretação de falência ou insolvência civil;

9.6. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;

9.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

9.9. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.10. Unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

9.11. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de dispensa, no interesse da contratante;

9.12. Judicialmente, nos termos da legislação;

9.13. Nos demais casos previstos em lei.



10. Das infrações e penalidades

10.1. O cumprimento inadequado do serviço contratado sujeita a contratada ao pagamento de multa 5% sobre o valor total do contrato.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço feita sem autorização da contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou em qualidade em desacordo com o especificado, a contratada poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade e a critério da administração.

10.4. A multa aplicada a que alude o subitem 10.1 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11. Das disposições finais

11.1. Fica ajustado, ainda, que:

11.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

11.3. A pesquisa de preços e as correspondências trocadas entre as partes;

11.4. A proposta apresentada pela contratada;

11.5. Em caso de omissões, são aplicadas a este contrato as normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

Águas da Prata, São Paulo, 18 de Janeiro de 2022.

José Sebastião C. da Silva
Presidente

CONTRATANTE

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

Presidente

**ESSENCIAL ELEVADORES LTDA (SIDNEY DE
MATOS GREGÓRIO)**

Sócio-Administrador da Contratada

Testemunhas :

01 -

Nome: Carolina Ribeiro da Silva
RG: 43.720.858-8

02 -

Nome: Genival D'arc Ferlin Juana
RG: m7938.041



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo
Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000.
E-Mail: camaraap@uol.com.br CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Termo de ciência e de notificação

Dispensa n.º 001/2022
Processo de Compra n.º 051/2021
Contrato n.º 001/2022

Objeto: contratação de serviços de manutenção e conservação do elevador instalado no prédio sede

Valor total registrado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Contratante: Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Contratada: **Essencial Elevadores LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.818/0001-16, estabelecida a Rua Floriano Peixoto, nº 11, terceiro andar, sala 03, Centro, São João da Boa Vista, SP, CEP n.º 13.870-060, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Sidney de Matos Gregório, portador da cédula de identidade RG sob o nº 59.670.476-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.910.906-68.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual até o julgamento final e sua publicação e, se o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao presente processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado – IMESP, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade ao artigo 90 da lei complementar estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Águas da Prata, São Paulo, 18 de janeiro de 2022.


José Sebastião Chiodeto da Silva
Presidente

José Sebastião C. da Silva
Presidente

Sidney de Matos Gregório
Sócio-administrador da contratada

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

1a04e161-f845-4a9d-ad8e-fcbf297a4ae8

Hash do documento:

0d0f032bbfe23069d909e3f4baf18f687257bea9cd226fd177ba419c2a6b7a0d



Assinaturas



Sidney
atendimento@essenciaelevadores.com.br

Assinado em 17/01/2022 às 18:25 (UTC) com o IP 131.196.79.162
informando o cpf 619.910.906-68.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=1a04e161-f845-4a9d-ad8e-fcbf297a4ae8>



Página de Assinaturas



Número do documento: 00045

Código do documento: 1a04e161-f845-4a9d-ad8e-fcbf297a4ae8

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/1a04e161-f845-4a9d-ad8e-fcbf297a4ae8>

Signatários

Signatário: Sidney

Documento Assinado em: 17/01/2022 às 15:25.

Função: Assinado como parte

E-mail: atendimento@essenciaelevadores.com.br

CPF: 619.910.906-68

IP do Usuário: 131.196.79.162

